

LEI Nº 331/2015

Dispõe sobre a implantação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, órgão integrante dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo, deliberativo, no âmbito de sua competência, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Poder Executivo em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – participação comunitária;
- III – promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI – exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII – prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX – proposição de reparação do dano ambiental, independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II – zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do município;
- III – colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- IV – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- V – propor diretrizes para a conservação dos recursos ambientais do município;
- VI – identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- VII – propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- VIII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal do Meio Ambiente, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente;
- IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Parágrafo único: Sem prejuízo da sua competência expressamente prevista neste artigo, o CONDEMA poderá ter outras atribuições, desde que correlata à defesa do Meio Ambiente.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - O CONDEMA será composto por 08 (oito) membros, distribuídos da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura;
- IV – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V – 01 (um) representante indicado por associações ou sindicatos;
- VI – 01 (um) representante indicado por igrejas;
- VII – 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

VIII – 01 (um) representante indicado por associação ou cooperativa de catadores ou, à sua falta, de qualquer catador domiciliado neste Município de Santa Filomena/PE.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandatos de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 3º - Quando da indicação do membro titular, será também indicado o seu suplente, a fim de substituí-lo em caso de falta, ou suceder em caso de vacância.

§ 4º - O exercício da função de membro do conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

§ 5º - Serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente os representantes de entidades públicas federais e estaduais ligadas à questão ambiental, que tenham sede no município.

§ 6º - A estrutura do CONDEMA será composta pela Presidência, Plenária e Secretaria Executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 7º - O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de direito ambiental.

Art. 5º. A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho.

§ 1º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente por seu Presidente, ou mediante requerimento de, no mínimo, 04 (quatro) membros do conselho.

§ 2º - A Plenária se reunirá com o "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação, e, em seguida, com o número de conselheiros presentes, devendo ser fundamentado cada voto.

§ 3º - As decisões da Plenária serão formalizadas em Resolução e outras deliberações, devendo ser publicadas na imprensa oficial do município e afixadas no átrio da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores.

Art. 6º. O Conselho, sempre que tomar conhecimento de possíveis agressões ambientais diligenciará no sentido de apurar e adotar as providências necessárias.

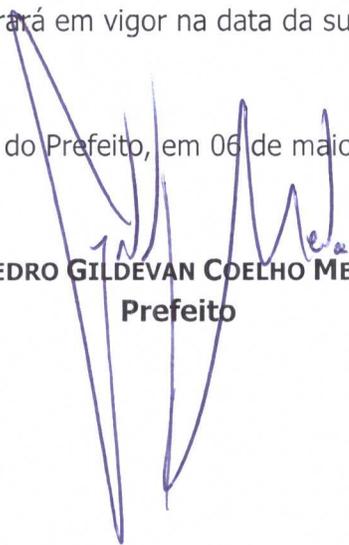
Art. 7º. As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. Dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua instalação, o CONDEMA elaborará o seu regimento Interno, que deverá ser aprovada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2015.



PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito